

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ- RS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI, CNPJ 14.767.899/0001-87 através de seu representante, abaixo assinado, vem apresentar o presente pedido de impugnação, com fulcro no § 2º do Art. 41 da lei nº 8.666/93 e alterações, e na lei 10.520/2002, perante o ato convocatório, pelas razões a seguir apresentadas:

## I. OBJETO:

Item	01	Fabricação 2022, Peso mínimo 14 km, peso máximo 15 Kg, motor turbo alimentado, 4 cilindros potência mínima 95 HP cabine fechada, ar condicionado original de Fábrica, largura da sapatada da esteira de 700 mim, carro longo, no mínimo 3.75 mim de comprimento e mínimo sapatas, com guia de proteção, com 2 roletes superior e 07 inferior em cada lado bomba hidráulica com vazão mínima de 2x121, força de tração mínima de 11 500 KG V, caçamba com capacidade mínima de 062 m3, 2 velocidades câmara de ré. Obs, injeção de combustível eletrônico, com baixa emissão de poluentes, conforme as normas estabelecidas. capacidade do tanque de combustível de no mínimo 260 l. Rodantes de no mínimo 02 (dois) roletes superior e 07 (sete) inferior em cada esteira. sapatas das esteiras com no mínimo de 600 mim de largura. Comprimento máximo para transporte de 7,800 mim. Lança de no mínimo 4600mm de comprimento. Braço de no mínimo 2,500 mim de comprimento, profundidade de escavação de no mínimo 5,540 mim. Largura máxima de transporte de 2,700 mim. Força na barra de tração de no mínimo 11.900 kgf. Equipada com bomba de abastecimento. Sistema de translação com no mínimo duas velocidades sendo 5.5 km / h na alta. Controles pilotados tipo Joystick. Peso operacional mínimo de 13.000 Km e no máximo 14.000 km. Demais itens de segurança exigidos na legislação atual com garantia total contra defeitos de fábrica de no mínimo 12 meses sem limites de horas trabalhadas, a contar de data da entrega.	R\$ 727.000,00
------	----	--	----------------

## II. DOS FATOS

A impugnante, tem interesse em participar da licitação em comento, a ser realizada pelo município de São Sepé– RS. Todavia, as seguintes exigências, lançada no TERMO DE REFERÊNCIA relativa a aquisição de uma Escavadeira, inviabilizam a nossa participação no presente Pregão a saber:

- Carro longo, no mínimo 3,75 de comprimento
- Com 02 roletes superiores em cada lado
- Comprimento máximo para transporte de 7.800mm
- Sistema de translação com no mínimo duas velocidades, sendo 5.5km/h na alta.

Pede-se que seja efetuada as seguintes alterações:

- a) Carro longo, no mínimo 3,75 de comprimento para mínimo de 3.648 de comprimento.
- b) Com 02 roletes superiores em cada lado para um rolete superior de cada lado.
- c) Comprimento máximo para transporte de 7.800mm para máximo de 7.823 mm.
- d) Sistema de translação com no mínimo duas velocidades, sendo 5.5km/h na alta para no mínimo duas velocidades sendo 5.2 km/h na alta.

Percebe-se que no termo de referência em seu anexo I, encontrasse divergência na descrição do item, pede-se o peso mínimo do equipamento de 14.000kg e máximo de 15.000kg, posteriormente pede-se o peso operacional de 13.000 kg e máximo de 14.000kg.

Pede-se que seja corrigida a divergência do peso da máquina ficando o peso mínimo de 14.000kg e máximo 15.000kg.

Portanto a análise dos itens, acima, requer que sejam alterados, isso evidência que pode trazer, na prática, restrição ao caráter competitivo do certame, afastando a impugnante e outros concorrentes do páreo, acabando, ainda que indiretamente, por direcionar o objeto, possivelmente, a um único grupo, o que não se conforma com a legislação que regulamente a espécie, sobretudo com os ditames constitucionais do art. 37, XXI, segundo o qual o processo licitatório "*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

É certo que essas pequenas alterações no Edital ampliará o número de participantes e, conseqüentemente, por regra de concorrência, reduzirão os preços ofertados, melhorando a eficiência econômica da aquisição pública, princípio reitor do processo licitatório, de acordo com o art. 3º, da Lei 8.666/93.

Essas alterações também não mudarão a qualidade dos produtos a serem adquiridos pelo Município em razão da pequena diferença existente entre a exigência e a oferta.

Da mesma forma, a qualidade dos serviços que são objeto de equipamentos dessa natureza não se alterarão com a revisão do Edital e a sua ampliação, posto que, como evidente e passível de demonstração, os equipamentos ofertados pela impugnante, assim como por outras concorrentes que não se enquadram na descrição atacada, cumprem com perfeição e precisão as atividades indispensáveis ao tipo do bem.

Não é demais lembrar que da forma como está redigido, o Edital infringe o art. 3º, Lei 8.666/93, que destaca a regra isonômica:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

Tamanhas exigências configuram possível restrição à concorrência e, assim, vulneram os princípios norteadores da atividade pública, podem caracterizar direcionamento, discriminação e/ou privilégios absolutamente ilegais. Cabível, nesse sentido, verificar a Normativa do Ministério Público (anexa), denominada NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) N° 02/2017.

Tratando-se de licitação, deve a Administração evitar exigir cláusula ou condição que restrinja, comprometa ou frustre o caráter competitivo do certame licitatório de forma desarrazoada, inconveniente e ou incoerente, permitindo

a participação do maior número de concorrentes, com intuito (somente com a ampla concorrência poderá) de obter a proposta mais vantajosa.

Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para entabular contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta.

É o objeto a ser contratado que define o conteúdo e a extensão da qualificação técnica, de modo que à Administração Pública não é facultado impor exigências formais e desnecessárias à comprovação da qualificação técnica sob pena de indevidamente restringir a participação de licitantes no certame.

A empresa GRA é representante autorizada da marca XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, inclusive com assistência técnica, sendo a XCMG uma Indústria de fabricação brasileira, com tecnologia de reconhecida precisão, apta, portanto, a atender as mais exigentes demandas do mercado, inclusive todas aquelas a que se destinam equipamentos dessa natureza, não havendo razão técnica plausível para que se excluam os seus produtos do procedimento licitatório.

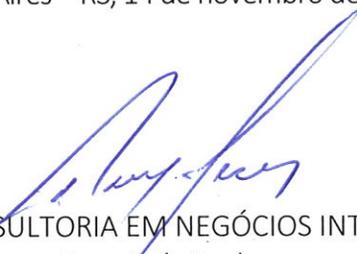
Também lembramos que as alterações sugeridas não trazem nenhum prejuízo ao município, pelo contrário, pois vão apenas aumentar o número de participantes, o que virá ao encontro do princípio da economicidade, sugerida pela legislação que rege o tema.

A empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI, requer, pelos motivos acima expostos, que a Administração do município de São Sepé – RS, julgue procedente a presente impugnação apresentada, a fim de reformar as características ora impugnadas do edital, preservando os princípios Constitucionais e a regra federal do art. 3º, da Lei 8.666/93, ampliando, tanto quanto possível, para alcançar a finalidade licitatória, o rol de concorrentes.

Requer, também, que a presente Impugnação seja recebida, processada e remetida com informações até a autoridade superior para que seja julgada na forma da legislação.

Termos em que pede deferimento.

Venâncio Aires – RS, 14 de novembro de 2022.



GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI

Rene Luís Heck

Diretor

CPF 392.237.360-72 RG 2030698043

GRA ASSESS E CONSUL  
EM NEG INT EIRELI  
CNPJ 14.767.888/0001



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600220449

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200593977

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VENANCIO AIRES

Local

31 Agosto 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8429885 em 15/09/2022 da Empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, CNPJ 14767899000187 e protocolo 223006033 - 08/09/2022. Autenticação: E06DD1F07F3F5D9D1F895FA4B95E95AEAAAD3B3C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/300.603-3 e o código de segurança 00G9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



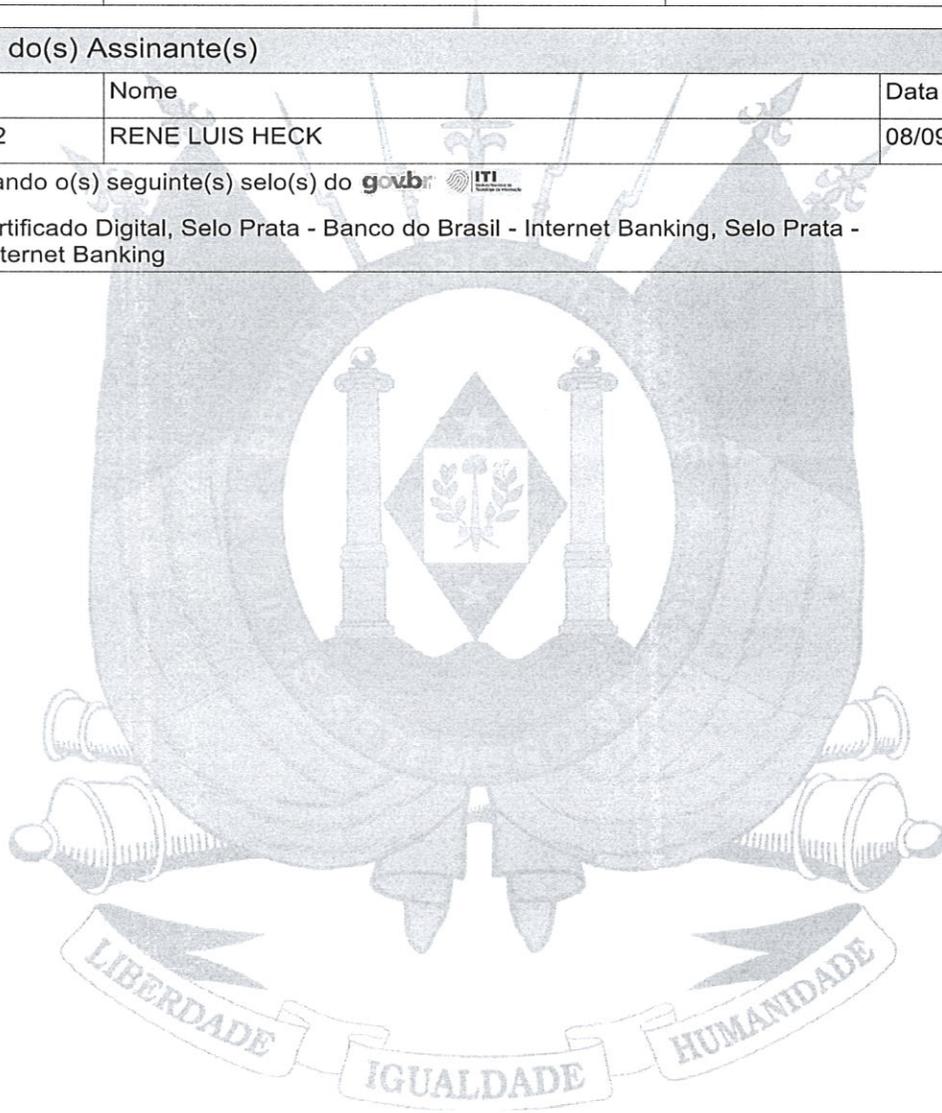
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/300.603-3	RSP2200593977	31/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
392.237.360-72	RENE LUIS HECK	08/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8429885 em 15/09/2022 da Empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, CNPJ 14767899000187 e protocolo 223006033 - 08/09/2022. Autenticação: E06DD1F07F3F5D9D1F895FA4B95E95AEAAAD3B3C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/300.603-3 e o código de segurança 00G9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

=====

**RENE LUIS HECK**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Avenida Ruperti Filho, nº. 1060, apto. 1201, bairro Centro em Venâncio Aires- RS, portador da Carteira de Identidade n.º 2030698043, expedida pela SJS/RS e CPF n.º 392.237.360-72, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob nome empresarial de **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, com sede na Rodovia RSC 453 Km 0,2, nº 5150, Sala B, Bairro Industrial, CEP 95800-000 em Venâncio Aires-RS, inscrita no CNPJ sob nº. 14.767.899/0001-87, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº. 43600220449, em 01/11/2016, resolve alterar o presente ato, conforme segue:

A) Acresce-se a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03).

B) Em vista desta alteração, o titular resolve consolidar o presente ato, mediante cláusulas e condições abaixo:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE  
GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIO INTERNACIONAIS EIRELI**

**1ª) DENOMINAÇÃO SOCIAL**

O nome empresarial gira sob a denominação de **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, com sede na Rodovia RSC 453 Km 0,2, nº 5150, Sala B, Bairro Industrial, CEP 95800-000 em Venâncio Aires-RS.

**2ª) ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A administração da empresa caberá ao seu titular **RENE LUIS HECK**, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**3ª) OBJETO SOCIAL**

A empresa terá por objeto:

I) A prestação de serviços:

- Assessoria e consultoria em negócios internacionais (7020-4/00);
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04);
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01);
- Assessoria em Importação e Exportação de produtos agrícolas e industrializados (5250-8/01);
- Serviços de manutenção de máquinas e equipamentos (3314-7/17);
- Locação de veículos (7711-0/00).

II) O Comércio atacadista, importação e exportação de máquinas, partes e peças de equipamentos rodoviários, terraplanagem e construção (4662-1/00) e de motores (4661-3/00).

III) Comércio varejista de máquinas, partes e peças de equipamentos rodoviários, terraplanagem e construção (4789-0/99).

IV) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02).

V) Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03).

**4ª) CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

**5ª) FILIAIS**

A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**6ª) PRAZO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A empresa iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.



=====

**7ª) EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício da empresa obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro, quando proceder-se-á à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**8ª) FORO**

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão dirimidas na forma da legislação aplicável, ficando eleito o foro de Venâncio Aires-RS.

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR**

=====

RENE LUIS HECK, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.011 § 1º, CC/2002).

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa de responsabilidade limitada.

E por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em uma via.

Venâncio Aires – RS, 12 de agosto de 2022.

**RENE LUIS HECK**



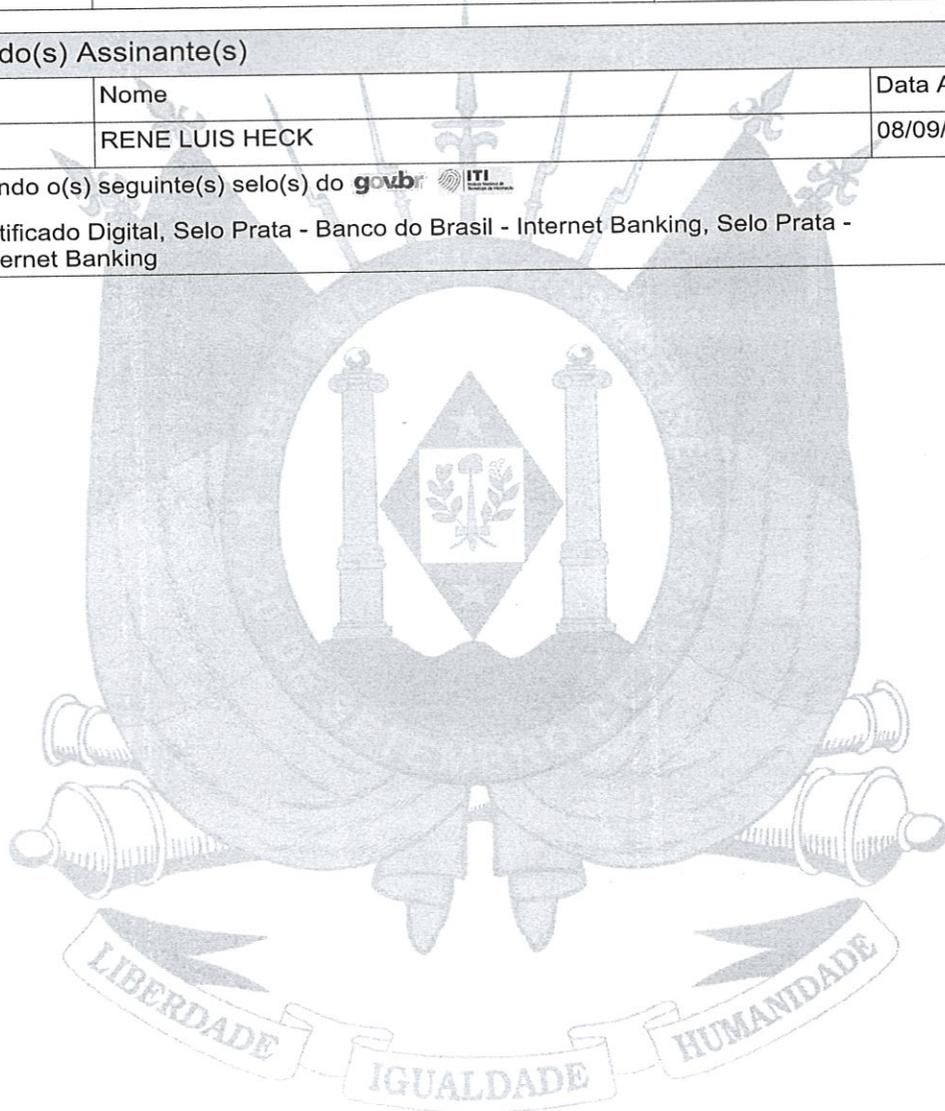
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/300.603-3	RSP2200593977	31/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
392.237.360-72	RENE LUIS HECK	08/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, de CNPJ 14.767.899/0001-87 e protocolado sob o número 22/300.603-3 em 08/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8429885, em 15/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Juliana da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
392.237.360-72	RENE LUIS HECK	08/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
392.237.360-72	RENE LUIS HECK	08/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Juliana da Silva, Servidor(a) Público(a), em 15/09/2022, às 16:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/300.603-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8429885 em 15/09/2022 da Empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, CNPJ 14767899000187 e protocolo 223006033 - 08/09/2022. Autenticação: E06DD1F07F3F5D9D1F895FA4B95E95AEAAAD3B3C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/300.603-3 e o código de segurança 00G9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



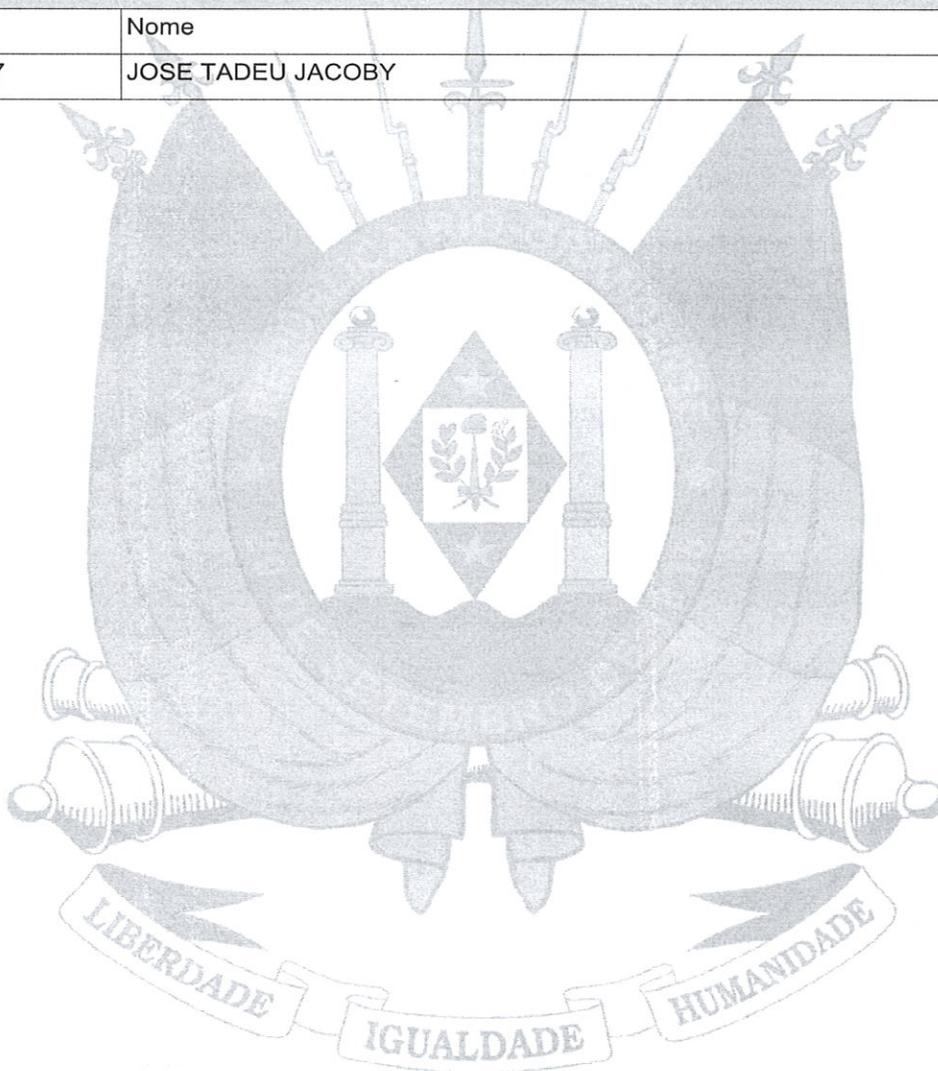
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 15 de setembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8429885 em 15/09/2022 da Empresa GRA ACESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, CNPJ 14767899000187 e protocolo 223006033 - 08/09/2022. Autenticação: E06DD1F07F3F5D9D1F895FA4B95E95AEAAAD3B3C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/300.603-3 e o código de segurança 00G9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
INSTITUTO GERAL DE REGISTRO  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polgar Direito

2030698043

27/07/2007

RENE LUÍS HECK

WALTER RENE HECK  
ERLITA CECILIA HECK  
VENANCIO AIRES RS

CAS 4837 VENANCIO AIRES RS  
LV B11 FL 61

392.237.360-72

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

151884

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DA SEGURANÇA  
INSTITUTO GERAL DE REGISTRO  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polgar Direito

2030698043

27/07/2007

RENE LUÍS HECK

WALTER RENE HECK  
ERLITA CECILIA HECK  
VENANCIO AIRES RS

CAS 4837 VENANCIO AIRES RS  
LV B11 FL 61

392.237.360-72

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

151884

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**TABELIONATO LEMOS** Rua Júlio de Castilhos, 730  
Centro - Venâncio Aires - RS  
ALMIR OSMAR LEMOS - TABELIÃO Fone/Fax: (51) 3741.1720  
almirosmar@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica  
extraída por terceiros, que está conforme o original  
a mim apresentado. Dou fé.

Venâncio Aires, 26 de maio de 2022, às 10:07:52.  
Marlene Vione Lemos - Tabeliã Substituta  
Emol.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 -  
0728.01.2100002.03372

471443

Marlene Vione Lemos  
Tabeliã Substituta

12048828

12048828

12048828

12048828

**TABELIONATO LEMOS** Rua Júlio de Castilhos, 730  
Centro - Venâncio Aires - RS  
ALMIR OSMAR LEMOS - TABELIÃO Fone/Fax: (51) 3741.1720  
almirosmar@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica  
extraída por terceiros, que está conforme o original  
a mim apresentado. Dou fé.

Venâncio Aires, 26 de maio de 2022, às 10:07:52.  
Marlene Vione Lemos - Tabeliã Substituta  
Emol.: R\$ 6,00 + Selo digital: R\$ 1,80 -  
0728.01.2100002.03373

471443

Marlene Vione Lemos  
Tabeliã Substituta